

Proc. 18.932/40.

(CP-1186-40)

1940

GOS/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1941, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana:

CONSIDERANDO que a RECEITA foi orçada em Rs. 12.245:336\$200 (doze mil duzentos e quarenta e cinco contos trezentos e trinta e seis mil e duzentos reis) e a DESPESA em Rs. 7.970:720\$000 (sete mil novecentos e setenta contos setecentos e vinte mil reis)-, prevendo-se o saldo de Rs..... 4.274:616\$200 (quatro mil duzentos e setenta e quatro contos seiscentos e dezesseis mil e duzentos reis)-;

CONSIDERANDO que, relativamente à estimativa da Receita, é de se observar:

a) - que o total previsto para 1941 é bem otimista, pois é superior em Rs. 1.240:339\$600 (mil duzentos e quarenta contos trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reis) ao da receita apurada no último exercício encerrado (1939) de Rs... 11.005:096\$600 (onze mil e cinco contos noventa e seis mil e seiscentos reis)-, não tendo a Caixa apresentado as razões de tal aumento, o que deverá fazer;

b) - que, na demonstração da "Contribuição da União", considerou a instituição como parcelas da soma de Rs. 3.000:000\$ (tres mil contos de reis) o "Excesso" e a "Deficiência" presumíveis, de Rs. 100:000\$000 (cem contos de reis) e Rs.150:000\$ (cento e cinquenta contos de reis)-, bem impropriamente, de vez que são cousas distintas: o primeiro é deduzido da arrecada-

M. T. L. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

dação da "quota de previdencia" e a outra adicionada;

CONSIDERANDO, ainda, que, sobre esse aspecto, a citada demonstração não está coerente mesmo com a situação da Caixa, pois, embora mal, evidencia uma deficiência líquida (Rs. 50:000\$000) quando, segundo os exercícios anteriores, a Caixa da Sorocabana apresenta "excesso líquido da quota de previdencia"; assim é que, relativamente ao de 1939, terá ela que recolher a/c do Ministério do Trabalho, no Banco do Brasil, o de Rs. 151:379\$900 (cento e cinquenta e um contos trezentos e setenta e nove mil e novecentos reis)-;

CONSIDERANDO que, sobre o assunto, falou o inspetor de previdencia regional que não prestou os esclarecimentos suficientes, informando que, "não arrecadando a Caixa quota de previdencia, não se justifica os 100:000\$000 (com contos de reis) orçados como excesso";

CONSIDERANDO, porém, que não é só a Caixa da Sorocabana que não arrecada quota de previdencia, mas todas as demais Caixas, porque a referida quota é arrecadada pelas Empresas e esta circunstancia não basta para que a instituição não consigne "Excesso" no orçamento, mas sim, que o total da mesma seja inferior ao da "Contribuição dos Associados", quando então o referido "Excesso" não terá cabimento, devendo ser consignada uma "Deficiência Provável";

CONSIDERANDO que, no desdobramento das várias contas de "Diversas Rendias", encontra-se "Contribuição da União a receber em Apolices Federais" que não constitue conta da Receita e, assim, a estimativa de Rs. 290:000\$000 (duzentos e noventa contos de reis) deve ser reduzida de Rs. 125:000\$000 (cento e vinte e cinco contos de reis)-, ficando as "Diversas Rendias" estimadas em Rs... 165:000\$000 (cento e sessenta e cinco contos de reis)-;

CONSIDERANDO que, quanto à Despesa, a estimativa proposta para "Aposentadorias por Invalidez" de Rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de reis) é superior à aprovada para o corrente exer-

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ofício Rs. 1.700:000\$000 (mil e setecentos contos de reis)-, sendo, todavia, de se aprovar a mesma, em face da justificação apresentada pela Caixa;

CONSIDERANDO que, com relação às "Aposentadorias Compulsórias e Especiais", devem ser mantidas as dotações aprovadas para o exercício vigente, cabendo à Caixa solicitar reforço quando necessário;

CONSIDERANDO, ainda, que deve ser reduzida a Rs... 64:000\$000 (sessenta e quatro contos de reis) a dotação de Rs.68:000\$ (sessenta e oito contos de reis) proposta pela Caixa para "Despesas Administrativas-Despesas Gerais", de acordo com a observação do inspetor de previdência;

CONSIDERANDO que, no tocante à verba proposta para "Serviço Médico-Pessoal Fixo", deve ser aprovada a dotação proposta pela Caixa de Rs. 671:400\$000 (seiscentos e setenta e um contos e quatrocentos mil reis)-, na qual estão incluídos Rs. 3:600\$000 (tres contos e seiscentos mil reis) relativos à gratificação dos Chefes de Posto, (Proc. de Padronização nº 20.236/39);

CONSIDERANDO que, quanto à dotação para "Despesas Administrativas-Pessoal Fixo", deve ser a mesma fixada de acordo com o que foi aprovado no processo de padronização citado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade;

a) - aprovar a proposta orçamentária apresentada;

b) - no que se refere ao desdobramento da conta "Contribuição da União", recomendar à todas as Caixas de Aposentadoria e Pensões que, nas propostas de orçamento, deverá ser consignado "Excesso" ou "Deficiência", segundo os resultados verificadas em exercícios completos;

c) - determinar, quanto ao ofício que se encontra a fls. 9 e no qual o inspetor de previdência regional comunica a ocorrência de irregularidades em relação à situação de dois funcionários da Caixa, seja o referido documento desentranhado dos autos para cons-

M. T. J. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

tituir processo à parte.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1940.

a) Decdato Maia

1º Vice-Presidente
no impedimento do
Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

Fui presente- a) Natercia Silveira

Adjunto do Procura-
dor Geral no impedi-
mento desta

Publicado no Diário Oficial em 25 / 1 / 1941.